



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000434594

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Habeas Corpus Criminal nº 2099476-06.2025.8.26.0000, da Comarca de Américo Brasiliense, em que é impetrante ROBERTO ELIAS CAMARGO PEREIRA e Paciente THIAGO SOARES DOS SANTOS.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 13ª Câmara de Direito Criminal do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **"Julgaram prejudicado o "writ", com fundamento no artigo 659 do Código de Processo Penal. V.U."**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores XISTO ALBARELLI RANGEL NETO (Presidente) E RODRIGUES TORRES.

São Paulo, 5 de maio de 2025.

AUGUSTO DE SIQUEIRA

Relator(a)

Assinatura Eletrônica

Habeas Corpus n. 2099476-06.2025.8.26.0000

Comarca de Américo Brasiliense - 2ª Vara Judicial

Processo n. 1502628-25.2024.8.26.0040

Impetrante: Roberto Elias Camargo Pereira

Paciente: Thiago Soares dos Santos

Voto n. **54859**

EMENTA: DIREITO PENAL. HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE DROGAS. JULGAMENTO PREJUDICADO.

I. Caso em Exame: Habeas Corpus impetrado por Roberto Elias Camargo Pereira em favor de Thiago Soares dos Santos, visando à revogação da prisão preventiva por ausência de pressupostos autorizadores. Alega-se falta de fundamentação idônea na decisão de origem, baseada na gravidade abstrata do crime de tráfico, e que não foram encontradas drogas na posse do paciente. Subsidiariamente, requer substituição da prisão por medida cautelar diversa. A liminar foi indeferida e a Procuradoria Geral de Justiça opinou pela prejudicialidade da impetração.

II. Questão em Discussão: A questão em discussão consiste em verificar a existência de constrangimento ilegal na manutenção da prisão preventiva de Thiago Soares dos Santos, considerando a decisão do Superior Tribunal de Justiça que concedeu a ordem de habeas corpus e revogou a prisão preventiva.

III. Razões de Decidir: A decisão de origem converteu a prisão em preventiva com base na gravidade concreta da conduta e indícios de associação para o tráfico, considerando a quantidade e variedade de drogas apreendidas.

O Superior Tribunal de Justiça concedeu habeas corpus,

revogando a prisão preventiva, o que torna o pedido prejudicado por ausência de objeto.

IV. Dispositivo e Tese: Julga-se prejudicado o presente writ, com fundamento no artigo 659 do Código de Processo Penal. Tese de julgamento: 1. A concessão de habeas corpus pelo STJ, revogando a prisão preventiva, prejudica o pedido por ausência de objeto.

Legislação Citada:

Código de Processo Penal, art. 659.

Jurisprudência Citada:

STJ, HC nº 993985-S, decisão de 04.04.2025.

Vistos.

Trata-se de *Habeas Corpus* impetrado pelo advogado Roberto Elias Camargo Pereira, em benefício de **Thiago Soares dos Santos**, com pedido de liminar, objetivando a revogação da prisão preventiva, porquanto ausentes os pressupostos autorizadores da custódia cautelar.

Sustenta que a decisão de origem carece de fundamentação idônea, baseando-se na gravidade abstrata do crime de tráfico.

Aduz que o paciente não praticou o delito que lhe é imputado, não sendo encontrada droga na sua posse.

Subsidiariamente, requer a substituição da prisão por medida cautelar subjetiva diversa.

Indeferida a liminar (fls. 86/89).

Prestadas as informações (fls. 91/92).

A d. Procuradoria Geral de Justiça manifestou-se no sentido

de que a impetração seja julgada prejudicada (fls. 97/98).

É o relatório.

Conforme consta, o paciente Thiago Soares dos Santos e os corréus Davi Gustavo, Jhonata Barbosa, Kauan Henrique, Kaio Henrique Silva e Alison de Almeida foram presos em flagrante no dia 13.11.2024 e denunciados como incurso nos artigos 33, *caput*, e 35, *caput*, ambos da Lei n. 11.343/06. Segundo apurado, foram cumpridos mandados de busca e apreensão, deferidos após denúncias anônimas, campanhas e cruzamentos de dados que indicavam vários pontos de tráfico de drogas comandados, em tese, por Jhonata Barbosa de Souza, vulgo “Sabiá”, e por K. da S. R. (adolescente).

Conforme apurado, vários dos locais eram usados para venda e guarda de entorpecentes. Na rua Balbina A. da Conceição, n. 358, local onde “Sabiá” estaria escondido com funcionários, preparando a droga para entrega, foram localizados Jhonatan Barbosa de Souza (em seu quarto) e Kauan Henrique Calado (em seu quarto, nos fundos). No cômodo em que Jhonata estava, apreenderam 25 “ependorfs” contendo pó branco, R\$ 694,00, em notas de diversos valores, e 2 aparelhos celulares. No cômodo em que estava Kauan, havia 31 sacos “zip lock” contendo maconha, 1 aparelho celular e 1 caderneta com anotações. Na rua Leopoldo Morandini, n. 245, ponto de tráfico comandado pelo adolescente K. e onde ele e vários outros realizavam a venda ilícita, estavam o referido adolescente, juntamente com Alison de Almeida Lima, **Thiago Soares dos Santos** e Karolaine Silva de Lima, apreendendo-se no local grande quantidade de droga, dinheiro, aparelho eletrônico, material para embalagem e preparo da droga, aparelhos celulares e 1 munição intacta de calibre .38. No imóvel, ademais, havia 3 pés de maconha. Na Rua Leopoldo Morandini, n. 72, onde Kauan estaria residindo, imóvel usado como apoio aos prédios, havia 1 balança de precisão, 2 munições e 2 pés de maconha, verificando-se a presença de Kaio Henrique Silva de Lima no local. Após as detenções,

Davi Gustavo Casagrande foi localizado na praça da Igreja Santo Antônio, local de intenso tráfico, onde ele e outros supostamente realizavam o comércio espúrio e entregavam drogas, na maioria das vezes, em bicicletas; Davi, inclusive, tentou fugir com a bicicleta, ao avistar a viatura, mas foi detido. Ao ser indagado sobre seu real endereço, informou que residia à Rua Leopoldo Morandini, n. 35, onde havia drogas para venda, em seu quarto, dentro do bolso de uma blusa. No imóvel, apreenderam 25 pinos contendo cocaína, 6 porções de maconha e 8 pedras de “crack” e R\$ 70,00, em dinheiro (em notas de pequeno valor). Pelo que foi apurado, os capturados estão ligados, entre si, em tese, na venda de droga na cidade. Perante a autoridade policial, o paciente disse que a droga se destinava ao uso pessoal e que tem amizade apenas com o investigado Kauan.

Apresentado o flagrante, o juízo de origem acolheu a manifestação ministerial e, entendendo presentes os requisitos legais, bem como insuficientes as cautelares subjetivas diversas, ressaltando gravidade concreta da conduta, com base na quantidade e variedade de drogas, além de fortes indícios de associação para o tráfico, converteu a prisão em preventiva (fls. 78/79).

Pois bem.

Consoante as informações prestadas pelo juízo de origem, por decisão datada de 04.4.2025, o Superior Tribunal de Justiça concedeu a ordem no *Habeas Corpus* n. 993.985-SP, impetrado em favor do paciente Thiago Soares dos Santos, e revogou a prisão preventiva, sendo expedido alvará de soltura.

Desse modo, inexistindo constrangimento ilegal a ser sanado, o presente feito perdeu seu objeto.

Nesse sentido preleciona a doutrina:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

“(...) verificando, em especial pelas informações, que já cessou a violência ou a coação, como, por exemplo, a prolação da sentença condenatória ou a soltura do réu em caso de excesso de prazo na instrução criminal, o juiz ou tribunal declara que o pedido está prejudicado. Deixou de existir legítimo interesse no remédio heroico e o impetrante, é, agora, carecedor da ação” (JULIO FABBRINI MIRABETE. Código de Processo Penal Interpretado, 10ª edição, 2003, Ed. Atlas, pág. 1757).

Diante do exposto, julga-se prejudicado o presente “writ”, com fundamento no artigo 659 do Código de Processo Penal.

Augusto de Siqueira

relator